



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 17 DE ABRIL DE 2015.

“Fusão de Distritos e criação de Distrito Único no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica feita a FUSÃO do Primeiro Distrito - Sede, do Segundo Distrito – Japúiba e do Terceiro Distrito – Subaio do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º – Fica Criado no Município de Cachoeiras de Macacu, o Distrito Único e denominar-se-á Distrito Sede.

Parágrafo Único – Será considerado para limite do Distrito Único o limite municipal oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2015.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal